



Estado de Santa Catarina

Nº 001265

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.492/2001

Dispõe Sobre a Conversão para real dos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal e dos Tributos Municipais expressos em UFIR.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torno Público a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal e os tributos arrecadados pelo município, constituídos ou não, com referência e unidades para base de cálculo expressos em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, ficam convertidos para Real, com base no valor daquela fixada para o exercício de 2000.

§ 1º - Será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado dos doze meses do ano imediatamente anterior, ou outro índice que venha substituí-lo, para correção monetária dos débitos para com a Fazenda municipal e dos Tributos Municipais.

§ 2º - A primeira atualização tem efeito retroativo a janeiro de 2001 com base no IGP-M acumulado em 2000, e para os exercícios posteriores a correção será dada através de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, relatando o percentual do acúmulo dos 12 meses anteriores a cada exercício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
10 de abril de 2001.**

49º ano da Fundação e 39º ano da Instalação.

NARCISO VILSO ZAFFONATO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSE WARKEN
Secretário da Administração e Fazenda